



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí auto-
rizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de Unidade Sanitária Bivalente (Posto de Puericultura e Centro de Saúde), situado no Largo do Riachuelo, dele destacado e revertido da classe de bens de uso comum para a de bens patrimoniais pela lei municipal nº 661 de 10 de Julho de 1961, a saber: " Uma área de terrenos com 750,00 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), constante de um retângulo com vinte e cinco metros de frente e vinte e cinco metros nos fundos por trinta metros de cada lado, confrontando pela frente com a rua 7 de Abril, pelos lados e nos fundos com o Largo do Riachuelo, área esta que tem início em um ponto distante dezesseis metros e sessenta centímetros, em linha reta, do eixo da rua Luiz Simon. "

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pelo qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei ;

É Único " na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se desproporcioná-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3º) A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de amizade com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFFICINA DE TIPOGRAFIA MUNICIPAL

§ único) poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim ao Instituto de Previdência, e obedecerá padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957 supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 19 de julho de 1961

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto)

Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara -